



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

REQUERIMENTO Nº

/2022

Requer, nos termos do artigo 38, inciso IV, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a apreciação em Plenário do meu Projeto de Lei de nº 182/2021 que Institui o Programa de Orientação sobre a Tutela Animal Responsável nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus, que recebeu parecer contrário da CCJR desta Casa.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Solicito, após os trâmites legais, que seja apreciado nesta Casa Legislativa o parecer contrário da CCJR ao Projeto de Lei 182/2021, de minha autoria, com rejeição do veto pelos motivos apresentados na justificativa abaixo.

JUSTIFICATIVA

Dispõe o § 1.º, do artigo 38, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa:

Ocorrendo a rejeição, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da propositura considerada inconstitucional ou ilegal, será esta arquivada, por despacho do Presidente da Câmara, lido em plenário, **podendo o autor ou o líder, até cinco dias úteis**, a contar da data em que ocorrer a leitura, **apresentar requerimento devidamente fundamentado com base legal e assinado por um terço dos membros da Câmara Municipal**, para que o parecer seja submetido à apreciação do Plenário.

Com fundamento nesse dispositivo, apresento este Requerimento para apreciação no Plenário, com apoio dos vereadores que assinam em anexo, visando a rejeição do veto pelos motivos a seguir explanados.

*Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2818 - 3303 2819
www.cmm.am.gov.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Em alusão ao entendimento firmado pela Procuradoria desta Casa, bem como ao parecer contrário da 2ª Comissão (CCJR), entendo oportuno apresentar a seguinte contestação, considerando a questão da legalidade e constitucionalidade do meu projeto de Lei de nº **182/2021** **que INSTITUI o Programa de Orientação sobre a Tutela Animal Responsável nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus.**

1) O Parecer da eminente Procuradora, a despeito do entendimento de que o projeto institui um programa no Município de Manaus, havendo necessidade de prévia previsão orçamentária para tanto, nos termos do artigo 148, inciso I, da LOMAN.

2) Primeiramente, devo lembrar que a instituição de campanha educativa, conforme várias jurisprudências apensadas ao meu projeto, não fere a competência do Executivo, como deixei bem claro na justificativa.

Quanto a prévia previsão orçamentária, tampouco o meu projeto fere competência exclusiva do Executivo, no que tange à elaboração do orçamento Municipal. Pois o meu Projeto de Lei não dispõe sobre o momento em que a campanha deverá ter início, deixando em aberto segundo a DISCRICIONARIEDADE DO EXECUTIVO.

Ademais, o texto do Projeto é bem claro quando **À NÃO CRIAÇÃO DE ÔNUS PARA O MUNICÍPIO**, portanto não irá envolver RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Art. 3º - A implementação deste Programa será feita por intermédio de **parcerias** com instituições que atuam nas áreas da defesa dos direitos dos animais ou da saúde e bem-estar animal, ou com profissionais dessas áreas, como veterinários, cuidadores, treinadores, entre outros.

Art. 4º - Às referidas instituições e profissionais, **segundo os critérios de oportunidade e conveniência a serem definidos pela Municipalidade**, serão cedidos horários e espaços nas escolas para realizar palestras, encontros, debates e outras atividades relacionadas ao tema da

*Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2818 - 3303 2819
www.cmm.am.gov.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

tutela animal responsável, incluindo orientações sobre a saúde e bem-estar animal e outros cuidados pertinentes à posse com responsabilidade.

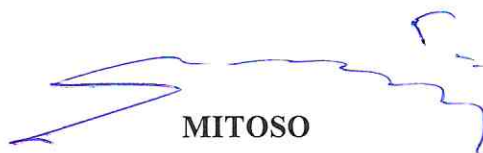
Art. 5º - As atividades dos mencionados parceiros do Programa serão realizadas a título gratuito, na forma de ações voluntárias, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Assim, sendo, não há no texto do meu projeto de lei nenhuma hipótese em que a Municipalidade **TERÁ GASTOS** e, portanto, **DEPENDERÁ DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**.

Por fim, convém destacar que um **PROJETO COM O MESMO TEOR, APENAS MUDANDO O OBJETO DA LEI** (CAMPANHA DE AUTOPROTEÇÃO DA CRIANÇA NAS ESCOLAS – Projeto de Lei nº 264/2021), o entendimento do Exmo. Sr. Procurador foi **FAVORÁVEL**, não tendo visto óbices no que tange à questão orçamentária (pois também previa ações de iniciativa privada de caráter gratuito – ações voluntárias). **HÁ POIS AQUI EVIDENTE CONTRADIÇÃO – um é aprovado e outro não sendo que tratam de campanhas educativas sem custos para a Prefeitura e apenas muda o objeto ou tema da campanha.** Inclusive o Procurador desta casa, em seu parecer, vislumbrou a não incidência de invasão de competência, consoante entendimento jurisprudencial que já pacifica o tema.

ISTO POSTO, entendo que o parecer contrário do CCJR relativo ao projeto de Lei 182/2021 SEJA REJEITADO, COM PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL DOS PARES DESTA CASA LEGISLATIVA PARA ROSSEGUIR EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA.

Plenário Adriano Jorge, Manaus, AM, 02 de maio de 2022.



Vereador – Líder do PTB

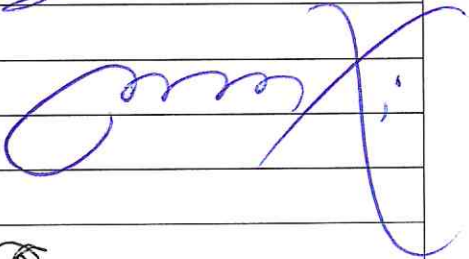
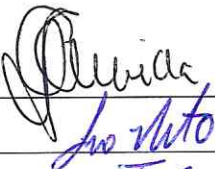


CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Requer, nos termos do artigo 38, inciso IV, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a apreciação em Plenário do meu Projeto de Lei de nº 182/2021 que Institui o Programa de Orientação sobre a Tutela Animal Responsável nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus, que recebeu parecer contrário da CCJR desta Casa.

VEREADOR	PARTIDO	ASSINATURA
ALLAN CAMPELO	PSC	
AMOM FILHO	CIDADANIA	
BESSA	SOLIDARIEDADE	
CAIO ANDRÉ	PSC	
CAPITÃO CARPÊ ANDRADE	REPUBLICANOS	
DANIEL VASCONCELOS	PSC	
DAVID VALENTE REIS	AVANTE	
DIEGO AFONSO	PSL	
DIONE CARVALHO	PATRIOTA	
DR. EDUARDO ASSIS	AVANTE	
EDUARDO ALFAIA	PMN	
ELAN ALENCAR	PROS	
EVERTON ASSIS	PSL	
FRANSUÁ	PARTIDO VERDE	
GILMAR NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL	
GLORIA CARRATE	PARTIDO LIBERAL	
IVO NETO	PATRIOTA	
JAILDO OLIVEIRA	PC DO B	
JANDER LOBATO	PTB	
JOÃO CARLOS	REPUBLICANO	
JOELSON SILVA	PATRIOTA	



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

KENNEDY MARQUES	PMN	
LISSANDRO BREVAL	AVANTE	
MARCEL ALEXANRE	PODEMOS	
MARCELO SERAFIM	PSB	
MARCIO TAVARES	REPUBLICANOS	
MITOSO	PTB	
PEIXOTO	PTC	
PROFESSOR SAMUEL	PL	
PROFESSORA JACQUELINE	PODEMOS	
RAIFF MATOS	DEMOCRACIA CRISTÃ	
RAULZINHO	PSDB	
RODRIGO GUEDES	REPUBLICANOS	
ROSINALDO BUAL	PMN	
ROSIVALDO CORDOVIL	PSDB	
SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL	PT	
THAYSA LIPPY	PROGRESSISTAS	
WALLACE OLIVEIRA	PROS	
WANDERLEY MONTEIRO	AVANTE	
WILLIAM ALEMÃO	CIDADANA	
YOMARA LINS	PRTB	



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

PROJETO DE LEI Nº 182/2021

INSTITUI o Programa de Orientação sobre a Tutela Animal Responsável nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus.

Art. 1º - Fica instituído nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus o Programa de Orientação sobre a Tutela Animal Responsável.

Art. 2º - O referido Programa tem caráter complementar a outras ações já implementadas nas escolas municipais, no âmbito da educação ambiental e temas correlatos, e tem como objetivo a educação e a sensibilização de crianças e jovens sobre a necessidade da tutela responsável de animais domésticos.

Art. 3º - A implementação deste Programa será feita por intermédio de parcerias com instituições que atuam nas áreas da defesa dos direitos dos animais ou da saúde e bem-estar animal, ou com profissionais dessas áreas, como veterinários, cuidadores, treinadores, entre outros.

Art. 4º - Às referidas instituições e profissionais, segundo os critérios de oportunidade e conveniência a serem definidos pela Municipalidade, serão cedidos horários e espaços nas escolas para realizar palestras, encontros, debates e outras atividades relacionadas ao tema da tutela animal responsável, incluindo orientações sobre a saúde e bem-estar animal e outros cuidados pertinentes à posse com responsabilidade.

Art. 5º - As atividades dos mencionados parceiros do Programa serão realizadas a título gratuito, na forma de ações voluntárias, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, Manaus, 22 de abril de 2021.

MITOSO
Vereador – Líder do PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

PROJETO DE LEI Nº 264/2021

INSTITUI nas escolas de rede municipal de ensino de Manaus a Semana de Promoção da Autodefesa de Crianças Contra a Vitimização Sexual.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Promoção da Autodefesa de Crianças Contra a Vitimização Sexual, com ações a serem realizadas anualmente na primeira quinzena do mês de maio nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus.

Art. 2º - A referida Semana envolverá atividades complementares às ações já executadas nas escolas da Municipalidade, e tem como objetivo executar ações específicas, com a finalidade de promover a autodefesa das crianças como forma de prevenção contra a vitimização por diferentes formas de violência sexual.

Art. 3º - A implementação das referidas ações será feita por intermédio de parcerias com instituições privadas que atuam no âmbito da saúde mental ou com profissionais da área, como psicoterapeutas, psiquiatras e enfermeiros especializados, podendo incluir também aqueles que integram o quadro de funcionários da Municipalidade.

Art. 4º - Às referidas instituições e profissionais, segundo os critérios de oportunidade e conveniência a serem definidos pela Municipalidade, serão cedidos horários e espaços nas escolas para realizar palestras e outras atividades relacionadas à orientação e à informação de crianças, capacitando-as a adotarem estratégias de autodefesa que dificultem a ação dos agressores.

Art. 5º - As atividades dos mencionados profissionais serão realizadas a título gratuito, na forma de ações voluntárias, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, Manaus, 17 de maio de 2021.

MITOSO
Vereador – Líder do PTB



GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 182/2021, de autoria do **VEREADOR MITOSO**, que
“**INSTITUI** o Programa de Orientação sobre a Tutela Animal Responsável nas
escolas da rede municipal de ensino de Manaus. Impossibilidade e Ilegalidade.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 182/2021, de autoria do Vereador Mito. No
que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno
em seu art. 35, inciso II, o projeto apresenta impedimentos, tendo como
fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo
58 da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre
assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Também a matéria é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal
previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a
iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos
e funções na Administração direta e autárquica do



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador Mitoso é de interesse local e de grande relevância, mas a princípio, a proposta implica em início de programa, contrariando o art. 148, I da LOMAN.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria não se encontra em consonância com os artigos supracitados, manifesto-me de forma **NÃO FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 182/2021**.

É o parecer.

Manaus, 18 de novembro de 2021.

Caio André
Vereador -PSC